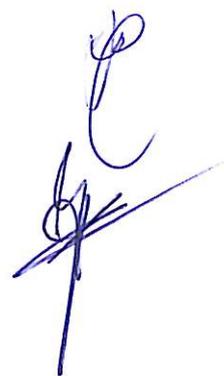


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre

Cooperativa de Turismo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L. (CoopTur), com sede na Avenida D. Dinis, 25, 1º, 5000-600 Vila Real, Pessoa Colectiva nº 507 559 525, neste acto representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Mesquita Carvalho,

e

Instituto Politécnico de Bragança (IPB), Instituto Público, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 600 013 758, neste acto representada pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira,

Considerando que

- Tanto a Cooperativa de Turismo de Trás-os-Montes e Alto Douro como o Instituto Politécnico de Bragança atribuem elevada importância à cooperação interinstitucional;
- A referida cooperação deverá ter sempre por objecto a valorização das iniciativas e projectos que contribuam para a organização e para o desenvolvimento do turismo na região;
- As actividades de cooperação deverão ser enquadradas por protocolos específicos celebrados entre as instituições;
- Com esse objectivo, consideram de grande utilidade a outorga do presente instrumento,

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objectivo)

O presente protocolo tem por objectivo fundamental estabelecer e regular a colaboração entre as duas entidades outorgantes, em diversas áreas a definir, com particular ênfase na promoção e desenvolvimento do turismo na região.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

As acções de cooperação a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambos os outorgantes, designadamente os que respeitam:

- a) À organização e desenvolvimento do turismo;
- b) Ao planeamento, elaboração e execução conjunta de projectos de interesse comum para ambas as instituições outorgantes; e
- c) Ao planeamento, elaboração e execução conjunta de iniciativas, estudos e demais material.

Cláusula 3ª

(Execução do protocolo)

1. A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de acordos específicos a celebrar oportunamente pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e/ou titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada documento de concretização do presente protocolo, por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 4ª

(Vigência)

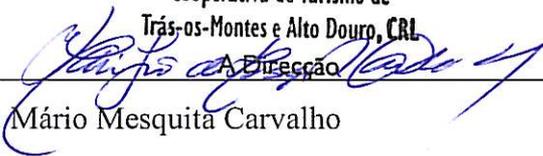
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de dois meses, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

A presente adenda foi feita em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 7 de Agosto de 2008

O Presidente da Cooperativa de Turismo de Trás-os-Montes e Alto Douro

Cooperativa de Turismo de
Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL
A Direcção



Sr. Mário Mesquita Carvalho

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança



Professor João Alberto Sobrinho Teixeira

